

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 81/2015**

**Processo nº 23368.000281.2015-21**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de mobiliários e equipamentos diversos para o IFRS campus Porto Alegre e demais participantes

**Impugnante:** Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96

### I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta por e-mail, às 14h22min do dia 20 de maio de 2016, pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda (CNPJ 03.961.467/0001-96), ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 81/2015**, publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2016.

A empresa requer que haja a previsão da exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do fabricante nos itens que compõe o Grupo 6 (seis), conforme documento publicado no site do IFRS - *campus* Porto Alegre em 23 de maio de 2016, dia em que foi dada ciência do feito.

Diante do exposto e conforme previsão do § 1º, artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, respondo a esta impugnação, na função de Pregoeira do IFRS – *campus* Porto Alegre (Portaria nº 111, de 24/02/2016, publicada no DOU em 24 fevereiro de 2016), com base nos fundamentos a seguir expostos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS RAZÕES

Em que pese a IMPUGNANTE solicita que seja exigido da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do fabricante nos itens que compõe o Grupo 6 (seis):

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira e vidros, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não

normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes [sic] (Impugnação oferecida por Multi Quadros e Vidros LTDA).

Quanto à referida exigência, tem-se que o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal assegura que o processo de fabricação está sendo acompanhado e fiscalizado pelo Órgão competente, porém normalmente quem participa da licitação não é o fabricante, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes, os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras não são obrigados a registrar-se no CTF do IBAMA. A exigência é elucidada no artigo 17, inciso II da Lei 6.938/1981:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (grifos nossos).

Primeiramente, cabe esclarecer que o presente certame não pretende contratar empresa que exerça atividade potencialmente poluidora, pois os itens serão, necessariamente objeto de “aquisição”. A atividade potencialmente poluidora mencionada no artigo supracitado se refere apenas à fabricação, sendo certo que o objeto do presente certame é o fornecimento de materiais.

Ademais, a referida exigência não procede, uma vez que os itens que compõem o grupo 6 (seis), objeto da impugnação, não estão elencados como itens sustentáveis de utilização obrigatória pelo Plano de Logística Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (PLS/MMA).

Conforme pontua Marçal Justen Filho<sup>1</sup>: “Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado”. Ainda segundo Marçal Justen Filho<sup>2</sup> “a Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento”. Sendo assim, cobrar o Certificado como condição de habilitação técnica representa uma ingerência

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed., São Paulo, 2005, pág. 299.

<sup>2</sup> Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed., São Paulo, 2010, pág. 429.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*campus* Porto Alegre

indevida da Administração na atividade privada da empresa, representando uma exigência sem razoabilidade e excessiva.

Cumpra salientar que no presente Edital já consta como condição de habilitação a apresentação da Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental (Anexo IV do Edital do PE 81/2015), em observância a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre a matéria de proteção ao meio ambiente.

Por fim, reitera-se que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente deveres daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para o IFRS – *campus* Porto Alegre.

### III. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, decido CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, na íntegra, à impugnação interposta pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2015.

**Milena Ivanoska da Rosa Soria**  
Pregoeira  
Portaria nº 111, de 24/02/2016,  
publicada no DOU em 24/02/2016

De acordo,

**Fabício Sobrosa Affeldt**  
Diretor de Administração  
Portaria nº 99, de 26/02/2016

\* A via original assinada encontra-se junto ao processo, disponível para consulta.